

L E I N. 10.058, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Desafeta as áreas de domínio público municipal que especifica e suas respectivas benfeitorias, autoriza o Município a doá-las à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para fins de comercializar, estimular e fornecer capacidade de organização comunitária, viabilizar o acesso aos serviços urbanos essenciais às famílias de baixa renda de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas de domínio público municipal e suas respectivas benfeitorias que fazem parte do Conjunto Residencial Independência, localizado na Vila São Geraldo, nesta cidade, composto de 110 (cento e dez) unidades habitacionais, descritas nas Matrículas de números 42513, 42514, 42515, 42516, 42517, 42518, 42519, 42520, 42521, 42522, 42523, 42524, 42525, 42526, 42527, 42528, 42529, 42530, 42531, 42532, 42533, 42534, 42535, 42536, 42537, 42538, 42539, 42540, 42541, 42542, 42543, 42544, 42545, 42546, 42547, 42548, 42549, 42550, 42551, 42552, 42553, 42554, 42555, 42556, 42557, 42558, 42559, 42560, 42561, 42562, 42563, 42564, 42565, 42566, 42567, 42568, 42569, 42570, 42571, 42572, 42573, 42574, 42575, 42576, 42577, 42578, 42579, 42580, 42581, 42582, 42583, 42584, 42585, 42586, 42587, 42588, 42589, 42590, 42591, 42592, 42593, 42594, 42595, 42596, 42597, 42598, 42599, 42600, 42601, 42602, 42603, 42604, 42605, 42606, 42607, 42608, 42609, 42610, 42611, 42612, 42613, 42614, 42615, 42616, 42617, 42618, 42619, 42620, 42621, 42622, registradas no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca São José dos Campos, ficando o Município autorizado a doá-las, acompanhada das respectivas benfeitorias, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Parágrafo único. As unidades habitacionais acima descritas estão mais bem caracterizadas na Certidão do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca São José dos Campos, Planta e Laudo de Avaliação anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º As unidades habitacionais já construídas e objeto da doação autorizada por esta Lei deverão ser utilizadas, pela donatária, para viabilização de moradias às famílias oriundas de projetos de desfavelização, retirada de famílias de áreas de risco e atendimento da população de baixa renda, sendo todos os beneficiários integrantes da demanda cadastrada no Município.

Art. 3º O município fica obrigado, na escritura de doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, se, a qualquer título, os imóveis forem reivindicados por terceiros ou for anulada a primeira doação, sem ônus para a donatária.

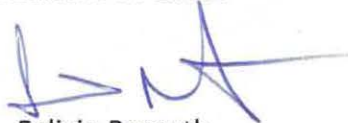
Art. 4º Deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação, os encargos da donatária, bem como cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta Lei, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões aos imóveis, em qualquer hipótese, sem que caiba, a donatária, qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta do Município, com recursos previstos na dotação orçamentária n. 53-35.10.3.3.90.39.15.451.0002.2.002.01.110000, suplementada em até vinte por cento se necessário.

Art. 6º Os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional de que trata esta Lei, enquanto estiverem no domínio Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ficam isentos de tributos municipais, devendo a municipalidade lançar os tributos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

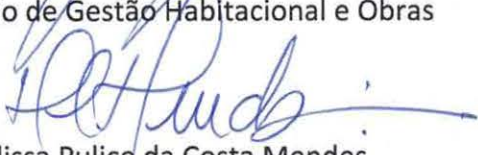
São José dos Campos, 3 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito

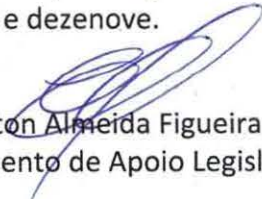


José Turano Junior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 372/19, de autoria do Poder Executivo)